



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 403/2.019.

Em 7 de agosto de 2.019.

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI Nº 88/2019.

CÓPIA

Senhor Prefeito:

Para os trâmites legais, temos satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, mediante cópia anexa, o AUTÓGRAFO Nº 473/XVII, que se reporta ao PROJETO DE LEI Nº 88/2019- ESTABELECE NORMAS PARA O ATENDIMENTO EMERGENCIAL PELAS EQUIPES DE RESGATE DO CORPO DE BOMBEIROS QUANTO A REMOÇÃO DE PACIENTES PARA OS HOSPITAIS PRIVADOS, presentes em Plenário quinze Vereadores componentes deste Legislativo Municipal.

Renovando a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinto apreço, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

**FELIPE BARONE BRITO,
PRESIDENTE.**

Excelentíssimo Senhor
CRISTIANO SALMEIRÃO,
Digníssimo Prefeito Municipal de
BIRIGUI.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

17ª Legislatura - Autógrafos - Livro nº 5 - FL. Nº **188**

AUTÓGRAFO Nº 473/XVII.

PROJETO DE LEI Nº 88/2019, DE 6 DE AGOSTO DE 2019.

ESTABELECE NORMAS PARA O ATENDIMENTO EMERGENCIAL PELAS EQUIPES DE RESGATE DO CORPO DE BOMBEIROS QUANTO À REMOÇÃO DE PACIENTES PARA OS HOSPITAIS PRIVADOS.

Projeto de Lei nº 88/2019, de autoria do Vereador José Luís Buchalla.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI

D E C R E T A :

Art. 1º - As pessoas socorridas pelo atendimento emergencial pelas Equipes de Resgate do Corpo de Bombeiros terão a opção de serem removidos aos Hospitais Privados do município, devendo este ato ser registrado no boletim de ocorrência da equipe de atendimento emergencial.

§ 1º - Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo o paciente deverá estar consciente e em condições de manifestar sua opção.

§ 2º - Nos casos em que o paciente não esteja em condições de manifestar sua vontade, a família ou seu representante legal poderá fazer a opção.

Art. 2º - Para o cumprimento do disposto no art. 1º desta Lei, caberá à equipe de atendimento emergencial avaliar o estado físico do paciente, levando em consideração a proximidade do Hospital escolhido e a gravidade do caso.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigui, aos seis de agosto de dois mil e dezenove.


**FELIPE BARONE BRITO,
PRESIDENTE.**


**LUIZ ROBERTO FERRARI
VICE-PRESIDENTE.**


**FABIANO AMADEU DE CARVALHO,
1º SECRETÁRIO.**


**ANDREY FERNANDO SERVELATTI,
2º SECRETÁRIO.**